



ESTADO DE GOIÁS
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA

APROVADO PRELIMINARMENTE
 A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
 A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
 REDAÇÃO
 Em 15/10/2013
 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 2981 DE 12 DE Setembro DE 2013.

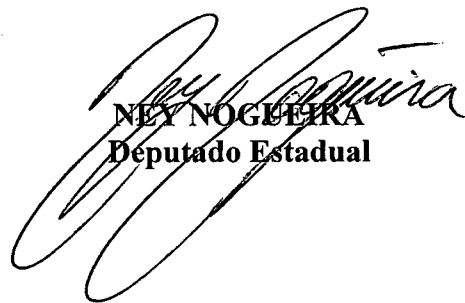
Ementa: Dispõe sobre a inclusão do dado que específica na certidão de óbito.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O assento de óbito deverá conter o número de inscrição da pessoa falecida no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil - CPF .

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.


 NEY NOGUEIRA
 Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de instituir a obrigatoriedade de ser inserido na certidão de óbito o número de inscrição da pessoa falecida no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil – CPF.

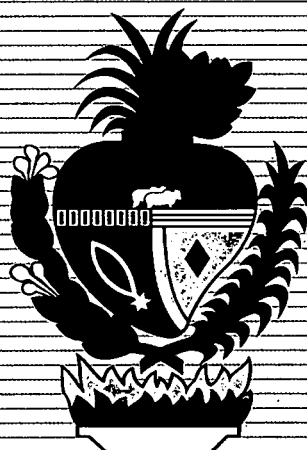
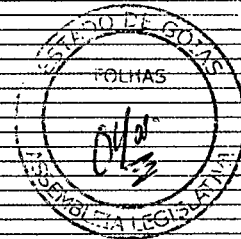
Sem dúvida, esse é um dado essencial que deve constar no assento de óbito para se evitar a ocorrência de fraudes, notadamente aquelas proporcionadas pelo uso indevido do nome de pessoa falecida.

A Previdência Social é uma das maiores vítimas de tais práticas fraudulentas, as quais têm gerado enormes prejuízos aos cofres públicos. Propõe-se, assim, uma medida simples, que em nada onera ou dificulta os procedimentos já regulamentados, facilitando a fiscalização e o controle de práticas ilícitas.

A proposição evitará também a suspensão ou a extinção indevida de benefício previdenciário em caso de homônimos (pessoas diferentes com o mesmo nome).

Por tais razões, contamos com a aprovação dos ilustres Pares.


NEY NOGUEIRA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013003904

Data Autuação: 16/10/2013 Projeto: 281 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. NEY NOGUEIRA;

Tipo: PROJETO

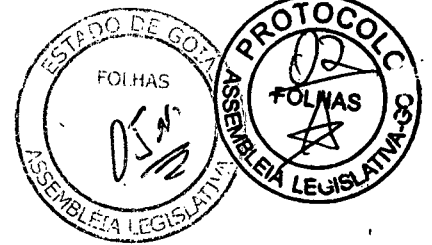
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DADO QUE ESPECIFICA, NA
CERTIDÃO DE ÓBITO.



2013003904



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
E REDAÇÃO
Em 20 de 2013
[Signature]
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 281 DE 22 DE Setembro DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do dado que especifica na certidão de óbito.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O assento de óbito deverá conter o número de inscrição da pessoa falecida no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil - CPF .

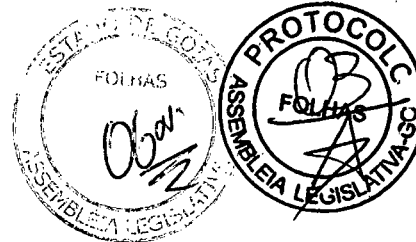
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2013.

[Signature]
NEY NOGUEIRA
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de instituir a obrigatoriedade de ser inserido na certidão de óbito o número de inscrição da pessoa falecida no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil – CPF.

Sem dúvida, esse é um dado essencial que deve constar no assento de óbito para se evitar a ocorrência de fraudes, notadamente aquelas proporcionadas pelo uso indevido do nome de pessoa falecida.

A Previdência Social é uma das maiores vítimas de tais práticas fraudulentas, as quais têm gerado enormes prejuízos aos cofres públicos. Propõe-se, assim, uma medida simples, que em nada onera ou dificulta os procedimentos já regulamentados, facilitando a fiscalização e o controle de práticas ilícitas.

A proposição evitará também a suspensão ou a extinção indevida de benefício previdenciário em caso de homônimos (pessoas diferentes com o mesmo nome).

Por tais razões, contamos com a aprovação dos ilustres Pares.


NEY NOGUEIRA
Deputado Estadual